SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000521-54.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Sumário - Seguro

Requerente: CELSO BARBOSA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Com o devido respeito à ré, a pretensão de ver "investigada" a existência de ações idêntica em curso, a partir de dados de um órgão que intitula FISICOM (sic.) não pode ser admitida.

As exceções de litispendência e coisa julgada, bem como a preliminar de conexão ou continência, aferem-se pela existência efetiva de ações em curso, cujos dados a parte deve obter por seus próprios meios, com o devido respeito, de modo que não conheço dos embargos de declaração para acolhimento da providência.

Sem prejuízo, é preciso considerar que a remessa destes autos para uma fila de conclusão quando há transação com pedido de homologação juntada aos autos deste 30 de março de 2015 é medida indevida e que cumpre ser pessoalmente cientificada à Escrivã do 5º Ofício de Justiça Cível de São Carlos, para que oriente seus subordinados acerca das praxes visando pronta solução dos processos.

Tendo havido transação e sendo as partes maiores e capazes, cumpre imediatamente homologado o ajuste, com expressas escusas deste Juízo às partes pela demora em se lançar nos autos uma pronta solução, dada sua simplicidade.

Isto posto, HOMOLOGO a transação de fls. 84 e fls. 85, e em consequência JULGO EXTINTO o presente processo com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Dê-se pessoal ciência à Escrivã do 5° Ofício de Justiça Cível de São Carlos para as providências acima destacadas.

P. R. I.

São Carlos, 18 de maio de 2015.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA